

**EMENDA Nº. 06, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.06,
DE 26 DE MAIO DE 2020.**

01 - Da Proposição:

Apresento esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº. 06/2020, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, e determina outras providências”, para alterar o artigo 4º do projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 4º O parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar nº. 866, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...) **Parágrafo único.** A apuração dos requisitos especificados neste artigo e a avaliação do estágio probatório, a cada 12 meses, serão feitas por uma comissão de cinco membros, dos quais ao menos três deverão ser servidores efetivos, com participação obrigatória do chefe imediato do servidor, sob orientação e coordenação do órgão central de pessoal, sendo a última avaliação até o prazo máximo de dois meses anteriores ao final do estágio probatório”.

03 - Da Justificativa:

O objeto do artigo 4º do Projeto versa sobre estágio probatório, pretendendo incluir no Estatuto dos Servidores a suspensão do estágio probatório, o que não se justifica, sendo prejudicial ao funcionalismo público do município.

Desta forma, alteramos a previsão, incluindo no Estatuto dos Servidores a obrigação da avaliação de estágio probatório ser realizada por uma comissão de servidores, ao invés de ser feita apenas pela chefia imediata, conforme previsão atual da lei, o que dá azo a arbitrariedades e eventuais perseguições.

Para tanto, conto com o voto de meus pares *edis* na aprovação da emenda.

Cláudio/MG, 04 de dezembro de 2020.

Evandro da Silva Oliveira
Vereador